



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Manifestação do IDEAS de 22 de dezembro de 2017 as 12h00min.

A Rescisão do Contrato de Gestão do Hospital Regional de Araranguá, foi um Ato Unilateral do Estado, não dando à SPDM direito ao Contraditório e Ampla Defesa.

É fragil a justificativa apresentada pelo IDEAS de que o disposto no art. 137, inciso II, 7 da Lei Estadual nº 6.745/85 não se aplicada às “instituições, que possui [sic] requisitos para qualificação como Organização Social, seguindo a legislação geral, a Lei Federal 9637/98, que, inclusive, exige a participação de membros do poder público nos conselhos administrativos que detém o poder de decisão”.

Primeiro porque a Lei nº 6.785/85 é anterior à Lei Estadual nº 12.929/2004, que disciplina as organizações sociais no âmbito do Estado de Santa Catarina, de modo que não poderia ter incluído as organizações sociais de forma detalhada, embora a expressão empresa abranja qualquer pessoa jurídica. Referida lei é anterior, sobretudo, à Constituição Federal.

Segundo porque o dispositivo da legislação federal, aplicada somente à União, não foram reproduzidos pela legislação estadual. Melhor dizendo, os artigos da Lei nº 12.929/2004 que continham disposição semelhante ao da Lei nº 9.637/98 foram revogados, conforme consta no repositório oficial: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/12929\\_2004\\_Lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/12929_2004_Lei.html)

Ainda que a redação permanecesse vigente, a composição do Conselho mediante a indicação minoritária de membros pelo Poder Público não se confunde com a constituição da pessoa jurídica pelos próprios servidores públicos. Seria o mesmo que admitir que, quando constituída por servidores

“GESTÃOEM SAÚDE”



públicos, a associação ou fundação qualificada como organização social não precisaria receber a indicação de membros do Poder Público, já que os servidores seriam os próprios representantes tácitos. Evidente absurdo.

Quando o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado prevê a proibição de participação de servidor da administração de empresa privada, visa evitar o favorecimento de qualquer pessoa jurídica de direito privado, haja vista o conflito de interesses entre aquele que detém informações e posição privilegiadas, em detrimento das demais pessoas jurídicas que não têm esse acesso, sejam elas econômicas ou não econômicas, qualificadas ou não como organizações sociais.

O dispositivo tutela, ainda, o princípio da impessoalidade e da moralidade, conquanto é de meridiana clareza a influência do servidor público, notadamente aquele lotado na área de atuação da pessoa jurídica, no caso do IDEAS a saúde, sobre os assuntos que interessam à associação.

Aliás, o IDEAS, constituído há pouco mais de 1 ano, segundo informa o site da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, sequer consta entre as organizações sociais assim qualificadas no Estado: [http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=638&Itemid=387](http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=638&Itemid=387)

Ao Contrário do citado pela IDEAS a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Instituição Privada, sem fins lucrativos é uma das maiores entidades de natureza filantrópica do Brasil, que tem na sua Missão contribuir para a melhoria dos serviços de saúde prestados à Sociedade, motivo pelo qual não contribuiu à atual situação da Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, pois já vem reiteradamente manifestando sua preocupação com os Contratos de Gestão, desde o início de sua vigência, pelo cumprimento irregular do Estado na disponibilização de recursos pactuados para o gerenciamento e operacionalização dos mesmos.

## “GESTÃO EM SAÚDE”



Cumprindo sua missão, a SPDM sempre atuou de forma ética e em prol da parceria com o Estado de Santa Catarina respeitando as diretrizes de cada um dos gestores que comandaram a Pasta SAÚDE, desde 2012.

Já em relação aos citados “supersalários”, a Instituição pratica bases salariais de mercado, sendo que o salário de sua diretoria local se comparado aos salários praticados aos Gestores do Estado, não são maiores, como pode ser constatado no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina e da ALESC.

Por fim, a SPDM reafirma sua responsabilidade e compromisso na gestão dos Recursos Públicos, Prestando Contas Mensalmente ao Estado de Santa Catarina e estando à disposição dos Órgãos Oficiais de Controle Interno e Externo.

A Instituição agradece o empenho, colaboração e compromisso de todos os colaboradores que atuam com esta Instituição e conhecem a seriedade e o trabalho humanizado que é desenvolvido.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

“GESTÃOEM SAÚDE”